



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS

Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 - Caixa Postal 547 - 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-15 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 88, sob nº 1169, em data de quinta-feira, 13 de maio de 2021, encontra-se averbado sob nº 12, a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, datada de 21/04/2021, apresentada pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ - AFIMM, cujo os termos constam no Lv. A-46, fls. 147, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, quinta-feira, 13 de maio de 2021

Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 9,70 + R\$ 1,90 = R\$ 11,60; Certidão PJ: R\$ 9,70 (0282 02 0900009 05931 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2021 00000444 01

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIA
A.FIMM.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Filantropica Monte Moria, neste estatuto designada simplesmente como AFIMM, sigla da associação , associação civil, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede localizada na Rua 20 de Setembro ,443, bairro centro Ijuí (RS) ,CEP 98700-000, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer regionais em qualquer ponto do território nacional, inclusive no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

§ 1º O prazo de sua duração é por tempo indeterminado;

Artigo 2º - A associação tem foro e sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul .podendo, entretanto, sua diretoria independentemente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no país e no exterior a seu critério, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - a entidade é constituída de associados fundadores, os que participaram da Assembléia de constituição da associação instituição; de associados efetivos, pessoas físicas e jurídicas , admitidas ao quadro social da associação instituição, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral os quais poderão, ou não , contribuir financeiramente ou com trabalho voluntario para instituição; e , de associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da instituição. Nenhum de seus associados responde pelas obrigações sociais da associação instituição, nem tampouco percebe qualquer remuneração direta ou indireta, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo em sua diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e ou dividendos a qualquer título.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores e os associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da entidade.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos tem por direito participar da Assembleia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Os associados beneméritos poderão, eventualmente, ingressar no quadro de associados efetivos da instituição; e,

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

(Assinatura)

Parágrafo 4º - Todos os associados deverão ser aprovados em Assembléia, pelo conselho diretor, cuja indicação como tal deverá ser feita pelo presidente da associação, sendo eleitos como associado efetivo, ou benemérito, por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 5º - A demissão, ou seja, a saída voluntária de qualquer associado se dará por requerimento escrito, com firma reconhecida em cartório, que será lida na primeira assembleia geral ordinária subsequente a data do protocolo do referido requerimento junto a secretaria da associação.

Parágrafo 6º - A exclusão de qualquer associado somente se dará após a instauração de procedimento administrativo de averiguação de conduta ou cometimento de falta grave que investigará os fatos, possibilitará o contraditório e a ampla defesa e julgará aplicando-se necessário uma penalidade. O associado investigado e punido terá direito a recorrer dessa decisão junto à assembleia geral, que decidirá em última instância.

Parágrafo 7º - Além dos direitos já citados, são direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias Gerais, discutir os assuntos a ela submetidos e votar.
- II – Oferecer sugestões ao Presidente.
- III – Participar das atividades promovidas pela AFIMM.

Parágrafo 8º - Além das obrigações já citadas, são obrigações dos associados:

- I – Pagar pontualmente a contribuição associativa ordinária e as especiais que forem determinadas pela diretoria.
- II – Cumprir o presente Estatuto e as decisões da AFIMM
- III – Observar os preceitos éticos profissionais, de acordo com a legislação em vigor e com as regras estabelecidas pela AFIMM.

Parágrafo 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

ARTIGO 4.º - A Associação Filantrópica Monte Moriá, cuja sigla é AFIMM, tem por finalidade principal,

- a) Criar, instalar e manter centros de pesquisas, extensão e prestação de serviços às comunidades nas áreas de educação, saúde, assistência social (tais como acolhimentos institucionais e familiares, centros de recuperação, restaurantes comunitários, entre outros);
- b) Criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizantes, voltados ao ensino, à ocupação e à integração de crianças, adolescentes e adultos socialmente carentes, ou não, observadas as prescrições legais;
- c) Proporcionar integral desenvolvimento a seu corpo discente, habilitando-o ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à igualdade e à fraternidade sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica social;
- d) Enfim, sem fim principal é assistir, educar e transformar comunidades, com envolvimento do público desde crianças até idosos, que necessitam de auxílio nas áreas constantes na alínea "a".

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modalidade de ensino, prestação de serviço à saúde e à assistência social e prestação de serviços de radiodifusão, este com fins exclusivamente educativos e culturais, além de outros serviços em prol da comunidade, a serem mantidos pela instituição, dependerão, nos casos de exigência legal, de autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – a Associação Filantrópica Monte Moria – AFIMM, para a consecução de suas finalidades, poderá ainda:

- a) Firmar convênios ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou concessão de uso, com órgão e entidades públicas ou privadas, tanto para as áreas de interesse pedagógico - educacional, saúde e assistência social, como para os de gestão financeira e administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 5º - A Assembleia Geral de membros é a instância máxima decisória da instituição, sendo composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 6º - A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Curador, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Artigo 7º - Haverá dois tipos de assembleia Gerais:

a) Assembléia Geral Ordinária; e

b) Assembléia Geral Extraordinária

A. 19/11/2018 P. 848 e 852

Artigo 8º - A Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de março, anualmente, para apreciar as contas da diretoria, e para aprovação de novos membros efetivos, associados efetivos, e a cada 02 (dois) anos para eleger os Conselhos Fiscais e diretor (diretoria).

Parágrafo único - a Diretoria será empossada logo após a eleição.

Artigo 9º - A Diretoria, ou conselho Diretor, e o Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos?

Artigo 10º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e ora para resolver os casos surgidos.

Artigo 11º - Compete a Assembleia Geral:

- § 1.º -Propor e aprovar a Admissão de novos membros, ou a Demissão ou Exclusão de associados;
- § 2.º - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho Diretor, anualmente;
- § 3.º - Alterar o estatuto, o regimento interno parcial ou totalmente;
- § 4.º - Decidir sobre a conveniencia de alienar, transigir, hipotecar ou permituar bens patrimoniais;
- § 5.º - elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentarias para o ano seguinte;
- § 6.º - Aprovar as contas da associação;
- § 7.º - Extinguir a Associação.

Artigo 12º - Qualquer assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos seus membros em comunhão e, em segunda convocação, com mais de um terço. (Código Civil, Art. 59, parágrafo único da Lei 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Único - As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através de edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em papel timbrado, devendo ser fixado em lugar visível, contendo local, hora, dia mês, ano e a ordem do dia a ser tratada.

Artigo 13º - A convocação da assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la. (Código Civil, art. 60 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

CAPITULO V DA DIRETORIA

D. A. M. T. / 09/08/84 / C. O. 0000

Artigo 14º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, deliberativo e diretivo, constituído por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, a saber : Um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um segundo - Tesoureiro e, além desta, funcionaria o conselho Fiscal de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da diretoria.

Artigo 15º - O Presidente da associação será eleito por tempo indeterminado empossado por uma Assembleia Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade mais um.

Parágrafo Único - haverá eleição bianual somente para os cargos de vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1.º e 2.º tesoureiro e Conselho Fiscal, pois o presidente da instituição, uma vez eleito, será reeleito e empossado automaticamente entre votação.

Artigo 16º - ao Presidente compete:

§ 1.º Representar a **Associação Filantrópica Monte Moria - AFIMM**, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

§ 2.º Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões da diretoria;

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e regimento interno;

§ 4.º desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;

§ 5.º Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos de locação de imóveis, mediante a autorização previa da diretoria.

Artigo 17º - Ao Vice-Presidente compete:

§ 1.º - Substituir interinamente o Presidente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância; e;

§ 2.º - Auxiliar o presidente no que for necessário.

Artigo 18º - Ao primeiro-Secretário compete:

§ 1.º - secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e Redigir as competentes atas e lê-las para aprovação;

§ 2.º - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;

§ 3.º - Ler anualmente, em março de cada ano, o relatório da Secretaria, ou quando solicitado pelo presidente a qualquer tempo.

S/A - 19/01/2018 - S/ACE - R/EG

Artigo 19º - Ao segundo secretario compete:

§ 1.º - substituir o primeiro-secretario interinamente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância; e

§ 2.º - Auxiliar o primeiro-secretario no que for necessário.

Artigo 20º - Ao primeiro-tesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;

§ 2.º - superintender todos movimentos Tesouraria;

§ 3.º - Abrir e movimentar contas bancárias , emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da **Associação Filantrópica Monte Moria - AFIMM**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação responsabilidade para a sociedade, mediante autorização do presidente;

§ 4.º - Ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;

§ 5.º - Ler anualmente em março de cada ano o relatório financeiro da tesouraria, ou qualquer tempo quando solicitado pelo presidente;

§ 6.º - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á assembléia Geral;

§ 7.º - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal; e

§ 8.º - Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

Artigo 21º - Ao segundo-Tesoureiro compete:

§ 1.º - Substituir interinamente o primeiro-tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou vacância; e

§ 2.º - Auxiliar o primeiro-tesoureiro no que for necessário.

Artigo 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

§ 1.º - Examinar os livros da Tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento etc.; e

§ 2.º - Dar o parecer as assembléias gerais Ordinárias ou extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros executados pelos tesoureiros, esclarecendo que não encontraram nenhuma irregularidade em suas gestões.

§ 3.º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição aprovando ou não as contas:

Ao 1º de Julho de 1945 e N.º 10

- § 4.º - Para aprovação é necessário assinatura do presidente e mais de um dos membros;
- § 5.º - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- § 6.º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- § 7.º - Convocar extraordinariamente o conselho Diretor; e
- § 8.º - analisar e fiscalizar as ações do conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros;

Artigo 23º - Fica vedado ao Vice-Presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da associação, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar qualquer estrutura da instituição, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade.

Artigo 24º - O Conselho Curador é composto de 3 (três) membros eleitos em assembleia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria, ou seja, de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho curador:

§ 1.º Zelar pelas finalidades e pelos bens da Associação;

§ 2.º - Examinar e emitir parecer prévio sobre prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, e encaminha-la à assembleia Ordinária, até o final do mês de março, no máximo;

§ 3.º - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26º - Em caso de vacância do cargo de presidente, o novo presidente será eleito e empossado através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim com Edital no Diário Oficial do Estado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1.º - A perda de mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, depois de uma junta de associados tiverem julgado o acusado; cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§ 2.º - O novo presidente será eleito e empossado com a aprovação da maioria dos presentes, que cumprirá o seu mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

AQ 65.000 e 000

Artigo 27º - No caso de vacância do vice-Presidente, primeiro e segundo-secretários, primeiro e segundo-tesoureiros e membros do conselho Fiscal, caberá ao presidente da associação designar uma assembléia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago.

Parágrafo Único - Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

CAPITULO VII

DOS BENS

Artigo 28º - Os bens da associação instituição serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o primeiro-tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da associação instituição ou em conta bancaria, sendo nulo o documento com a assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - O Conselho Diretor e o conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, por voto direto dos membros com pelo menos uma ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os membros efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela secretaria.

CAPITULO IX

DAS RECEITAS

Artigo 30º - Constituem receitas:

§ 1.º - As contribuições e ofertas de pessoas físicas e jurídicas;

§ 2.º - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§ 3.º - Os valores recebidos de auxílio e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4.º - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5.º - E outras contribuições decididas em Assembléia Geral.

*Ago 6/68
Ago 6/68
Ago 6/68
Ago 6/68
Ago 6/68
Ago 6/68*

CAPITULO X

DO PATRIMONIO

Artigo 31º - A Associação Filantrópica Monte Moria -AFIMM terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da entidade, através de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Os associados da entidade não participam de seu patrimônio.

Artigo 32º - Caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido sera transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99 e que seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 33º - Na hipótese de perder a qualificação prevista na lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A prestação de contas observará no mínimo:

§ 1.º Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2.º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§ 3.º - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

A G. M. Almeida Jorge W. E. S.

§ 4.º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS FILIAIS

Artigo 35º - Cabe à associação instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômico das filiais.

Artigo 36º - Compreende-se como filiais as associações instituições que são subordinadas e gerenciadas pela associação/instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

Artigo 37º - As filiais abertas e as que se imirem serão vinculadas à associação instituição matriz, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Artigo 38º - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Artigo 39º - No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas, à instituição matriz e subordinadas a este estatuto, além de serem desligadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, moveis e utensílios, veículos ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc, mesmo que seja a maioria sem direito a reclamar em juízo ou fora dele contra a instituição matriz que é a file proprietária e mantenedora.

Artigo 40º - Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

Artigo 41º - As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seu movimento financeiro à Tesouraria da instituição matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas. A contabilidade da filial sera centralizada na matriz, onde constará os registros contábeis em conformidade com as normas exigidas pelo conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 42º - Caberá ao presidente da associação instituição matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.

Artigo 43º - A filial poderá ser emancipada legalmente através de uma assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, presidida pelo presidente da associação/instituição matriz e, neste caso, poderá haver alienação dos bens patrimoniais em favor da filial emancipada, constando os referidos atos em ata da assembleia que outorgou a emancipação.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo as filiais que receberem sua emancipação deverão elaborar seu estatuto e regimento interno, aprovado previamente pela associação instituição que concedeu sua emancipação.

A. P. J. S. / 84 8/8/97
A. P. J. S. / 84 8/8/97

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - A associação instituição, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros com os seus bens particulares, individual ou subsidiariamente.

Artigo 45º - A associação instituição não se responsabiliza por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula, com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 46º - Este estatuto e o regimento interno só poderão ser reformados parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão quando se fizer necessário, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 47º - A associação instituição poderá ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada.

Artigo 48º - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores da instituição se reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

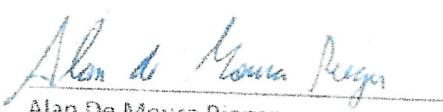
Artigo 49º - a associação instituição matriz deverá elaborar o regimento interno para as filiais.

Artigo 50º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, os quais, depois de resolvidos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

Artigo 51º - Este estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

LJUFRS 21 DE ABRIL DE 2021.

CONSELHO DIRETOR


Alan de Moura Rieger
RG nº 4078838655-SSP/RS
CPF: 00717003078
Presidente


Alana Kuchak Bazilio Rieger
RG nº 8064233722 SSP/RS
CPF: 07445745955
vice Presidente


Cleci De Moura Rieger
RG nº 6055609298 SSP/RS
CPF: 0744574955
1º Tesoureiro


Anderson Rodrigo Dos Santos
RG nº 3092314842 SSP/RS
CPF: 00789269040
2º Tesoureiro


Tenife Rieger Piovezan Santos
RG nº 5089005069 SSP/RS
CPF: 017134889001
1º Secretaria


Frantiesca Silva Dos santos
RG nº 1122510984 SSP RS
CPF: 04763109030
2º Secretaria

CONSELHO FISCAL

- 1- 
- 2- 
- 3- 



CONSELHO CURADOR

- 1- 
- 2- Silvana de M. de moraes
- 3- gna lucia R. Machado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS
Registro protocolado no Livro A-9, à folha 137, sob número 44617, em
13/05/2021. Averbado hoje, sob número 12, à margem do registro
nº 1169, folha 88, do livro A-15, continua no (livro A-46, Folha 147)
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IUI, RS, quinta-feira, 13 de maio de 2021.

Diego Adriano Duarte - Escrivente Autorizado
Exame documental: R\$ 1,00 (0282 04 0900009 11409 = R\$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R\$ 66,70 (0282 04 0900009 11410 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 27,26 (0282 03 0900009 14175 = R\$ 2,70);
Busca: R\$ 6,20 (0282 02 0900009 05932 = R\$ 1,90);
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0282 01 0900009 68961 + 68962 = R\$ 10,60);
Corr. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0282 01 0900009 68963 = R\$ 1,90);
Total: R\$ 137,76


Diego Adriano Duarte
Escrivente Autorizado